



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 398/2023

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E O(A) EMPRESA RENOVE COMERCIO E EDITORAÇÃO LTDA.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, CEP 79960-000, centro, Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o nº, 03,568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portadora da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº. 1595, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS) **CONTRATANTE**, e a empresa **RENOVE COMERCIO E EDITORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º **33.055.033/0001-98**, com estabelecimento na Avenida Aeroclubes, nº 1038 – Frente, Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **Newton Barbosa Salgado**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1 . 2 6 0 . 0 6 , emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 930.731.781-04, residente a av. Aeroclubes, 1038, Vila sobrinho, CEP. 79.110-050, na cidade de Campo Grande/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Inexigibilidade nº 012/2023**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente termo objetiva a aquisição de 07 (sete)



livros pedagógicos com informações e atividades sobre: infecções sexualmente transmissíveis, primeiros socorros, saúde bucal, saúde mental, Aedes aegypti, saneamento básico e coleta seletiva de acordo com as especificações e quantidades discriminadas abaixo e no Termo de Referência:

| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|------|------|-------|--|------|------------|----------------|-----------------------|-------------|
| I | 1 | 1 | 33054 | LIVROS - AGUA É SAÚDE. CONHECENDO AS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELA ÁGUA CONTAMINADA. | UN | 2.000,00 | EDITORA RENOVE | 24,90 | 49.800,00 |
| I | 1 | 2 | 33052 | LIVROS - CONHEÇA O AEDES AEGYPTI. VOCE SABE TUDO SOBRE ESSE MOSQUITO? | UN | 2.000,00 | EDITORA RENOVE | 24,90 | 49.800,00 |
| I | 1 | 3 | 33055 | LIVROS - INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS. CONHECER E PREVENIR!. | UN | 1.000,00 | EDITORA RENOVE | 24,90 | 49.800,00 |
| I | 1 | 4 | 33056 | LIVROS - PRIMEIROS SOCORROS. CONHECIMENTO E ATITUDES PODEM SALVAR VIDAS. | UN | 1.000,00 | EDITORA RENOVE | 24,90 | 49.800,00 |
| I | 1 | 5 | 33057 | LIVROS - SAÚDE BUCAL. O SEU BEM-ESTAR COMEÇA PELA BOCA!. | UN | 1.000,00 | EDITORA RENOVE | 24,90 | 49.800,00 |
| I | 1 | 6 | 33058 | LIVROS - SAÚDE MENTAL. CONHECER PARA CUIDAR!. | UN | 1.000,00 | EDITORA RENOVE | 24,90 | 49.800,00 |
| I | 1 | 7 | 33053 | LIVROS - TODO LIXO É LIXO? APRENDENDO A DIMINUIR A GERAÇÃO DE RESÍDUOS EM NOSSO PLANETA. | UN | 2.000,00 | EDITORA RENOVE | 24,90 | 49.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ 249.000,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal verificada a validade das certidões.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 2.600.0000-000 / FICHA: 622

R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 2.600.3110-000 / FICHA: 623

R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 1.600.3110-000 / FICHA: 720

R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)



4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:



- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Inexigibilidade nº 012/2023**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra



encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi- MS, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Iguatemi-MS, 29 de setembro de 2023

Janssen Portela Galhardo
Secretário Municipal de Saúde

Newton Barbosa Salgado
RENOVE COMERCIO E EDITORAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME: Eduardo Gonçalves Vilhalba
CPF/MF: _864.476.961-87

ASSINATURA
NOME: Hélio Ledesma Junior
CPF/MF: 817.103.561-20